

INTERESSADO: SENAC – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PAULISTA
ASSUNTO: MUDANÇA DE ENDEREÇO
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
PROCESSO Nº 114/2006

*Publicado no DOE de 25/10/2006 pela Portaria
SECTMA nº 203, de 24/10/2006*

PARECER CEE/PE Nº 124/2006-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/10/2006

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 461 de 06/06/2006, o diretor regional do SENAC encaminhou ao CEE/PE documentação referente à mudança de endereço da Rua Sapucaia, 117 – Centro, Paulista, para a Rua Santo Antonio, s/n, Jardim Paulista/PE, do Centro de Formação Profissional do Paulista.

Os seguintes documentos compõem o processo:

- ofício do diretor regional do SENAC, encaminhado ao Presidente do CEE/PE
- alvará de habilitar-se (Prefeitura Municipal do Paulista)
- declaração de acessibilidade
- planta (projeto executivo de arquitetura)
- certidão de regularidade do FGTS-CRF
- certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União
- certidão negativa de débito (Previdência Social)
- certidão negativa de débitos fiscais (Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco).

II – ANÁLISE:

O Centro de Formação Profissional do Paulista – SENAC funciona com diversos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A solicitação de mudança de endereço encaminhada a este Conselho em 08/06/2006 foi enviada à SECTMA para que fosse designada comissão de especialistas para avaliação das condições físicas, para a oferta dos cursos, no novo endereço à Rua Santo Antonio, s/n, Jardim Paulista – Paulista/PE. A visita foi realizada em 03/08/2006, pela coordenadora Valdelice Áurea de Araújo Siqueira e a especialista Catarina Solange Ugietto do Egito, que emitiram relatório, do qual salientamos o seguinte:

Infra-estrutura

O prédio possui uma excelente estrutura física, tanto no andar térreo, como no superior (acesso de elevador), as salas de aula são arejadas, climatizadas e com boa iluminação, o mobiliário é adequado para um bom desempenho das funções a que se propõe.

Quanto às instalações, são compostas de:

- sala de direção
- duas salas de coordenação pedagógica
- sala de professores com computador à “internet”
- uma secretaria
- auditório

- vários laboratórios teórico/práticos (incluindo um de enfermagem) bastante espaçoso, contendo todos os equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do curso, além de outros que implementam a vivência dos alunos na instituição)
- vários banheiros masculinos e femininos, sendo dois para deficientes físicos ou com mobilidade reduzida
- 18 salas de aula, sendo duas específicas para o curso de enfermagem, com capacidade para 35 alunos
- uma biblioteca com espaço para 20 pessoas, várias estantes com acervo diversificado e atualizado em quantidade suficiente, com revistas, impressos e periódicos, tendo três cabines com computador ligado à “internet” dando acesso às informações e pesquisas aos alunos, horários e atendimento e duas auxiliares para atendimento e orientação dos alunos.

A instituição cumpre com as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 10.098/2000, de acessibilidade de pessoas com deficiência física.

A instituição mantém convênios/parcerias para os estágios curriculares com hospitais e Secretaria de Saúde da rede estadual. Sou corpo docente tem comprovação de titularidade com registro no COREN.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto que pode ser autorizada a mudança de endereço do Centro de Formação Profissional do Paulista, pertencente ao SENAC, da Rua Sapucaia, 117, Centro, Paulista, para a Rua Santo Antonio, s/n – Jardim Paulista – Paulista/PE.

Dê-se ciência ao interessado, à SECTMA e à SEDUC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2006.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de outubro de 2006.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício

Alc.